

### **GABINETE DO PREFEITO**

### "CONTRATO N° 005/2016"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A EMPRESA ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lupércio, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Manoel Quito, nº 678, nesta cidade de Lupércio -SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr JOÃO FERREIRA JUNIOR**, e a empresa **ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME**, com sede na Avenida José Manzano Garcia nº 257, Bairro Centro, CEP nº 19.770-000, Cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.837.337/0001-01, representada por seu Sócio, Luiz Fernando Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade nº 8.582.673 SSP/SP, CPF nº 015.555.008-3, residente e domiciliado na Rua Florêncio Navarro, nº 625, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO -** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Prefeitura Municipal de Lupércio, na área administrativa, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações e lei de responsabilidade fiscal, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos e, ainda a empresa contratada deverá prestar Assessoria à Administração, consistente no acompanhamento da parte contábil e de processos administrativos.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO** O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

- **CLÁUSULA 3 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 31.790,00 (trinta e um mil setecentos e noventa reais), observadas as seguintes condições: **3.1 –** Será pago 11 (onze) parcelas, sucessivas, no valor mensal de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**
- **3.2 -** Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.
- **3.3 -** Os valores das multas estipuladas na cláusula 7 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.
- **3.4 -** Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).
- **CLÁUSULA 4 DOS PRAZOS -** Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:
- **4.1** Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- **4.2 –** Os serviços de Consultoria e Assessoria se iniciarão com a vigência do contrato.
- **4.3** As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da contratada. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no máximo de cinco (5) dias úteis após, ressalvados casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.
- **4.4** A orientação aos gestores se dará pela comunicação comentada às disposições da legislação e do posicionamento e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado, com indicação de alternativas e soluções, observado o prazo de três (03) dias úteis contados da publicação de cada ato.
- **4.5** A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



### **GABINETE DO PREFEITO**

#### CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2016, à conta da dotação:

02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/3.3.90.35.00/018 — Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Serviços de Consultoria — R\$ 3.973,75

02 04 01 - Secretaria Municipal da Fazenda

04 123 0091 2047 0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0101 2055 0000 - Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 122 0131 2080 0000 - Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Educação

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.05.12 - C.A. 220.006 - Recursos do Salário Educação - Qese

02 09 01 - Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 122 0191 2040 0000 - Manutenção das Atividades do Depart. de Administração da Saúde

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08 244 0251 2088 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 - Recursos Próprios do Município

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

04 122 0291 2091 0000 - Manutenção do Departamento de Projetos e Obras

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

02 12 02 - Departamento de Serviços Municipais - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços

26 782 0301 2092 0000 - Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

R\$ 3.973,75

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES -** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:



### **GABINETE DO PREFEITO**

- **7.1.1 -** De cem reais (R\$ 100,00), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela contratante ou pelo não encaminhamento de orientação oportuna.
- **7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:
- **7.2.1** Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.
- **7.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (10%) do valor do contrato.
- **CLÁUSULA 8 DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **CLÁUSULA 9 DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO -** A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.
- **CLÁUSULA 10 DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA -** A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhe aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- **CLÁUSULA 11 DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE -** O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 001/2016, Carta Convite Nº 001/2016.

**CLÁUSULA 12 - DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para soluções de qualquer pendência oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com 03 (três) testemunhas no presente Ato.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2016.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA – ME.
CONTRATADA

Nome:	Nome:
RG:	RG:

**TESTEMUNHAS:** 

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR MÊS CIVIL

Mês civil de vigência	Valor em Reais
-----------------------	----------------



### **GABINETE DO PREFEITO**

do contrato	
1° mês	R\$ 2.890,00
2° mês	R\$ 2.890,00
3° mês	R\$ 2.890,00
4º mês	R\$ 2.890,00
5° mês	R\$ 2.890,00
6° mês	R\$ 2.890,00
7° mês	R\$ 2.890,00
8° mês	R\$ 2.890,00
9° mês	R\$ 2.890,00
10 mês	R\$ 2.890,00
11 mês	R\$ 2.890,00
Total	R\$ 31.790,00

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA - ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2016

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO PESSOAL, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ABRANGENDO BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADOS E ADIANTAMENTOS E, AINDA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DA PARTE CONTÁBIL E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito E-mail institucional: <a href="mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br">gmcc@lupercio.sp.gov.br</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:jrlupercio@yahoo.com.br">jrlupercio@yahoo.com.br</a>

E-maii pessoai: <u>iriupercio@yanoo.com.br</u>
Assinatura:
CONTRATADA:
Nome e Cargo: Luiz Fernando Ribeiro da Silva E-mail institucional: E-mail pessoal:
Assinatura:

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** 

CONTRATADA: ESCRITÓRIO SILVA DE CONTABILIDADE LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 005/2016

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO PESSOAL, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ABRANGENDO BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADOS E ADIANTAMENTOS E, AINDA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NO ACOMPANHAMENTO DA PARTE CONTÁBIL E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n⁰	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 02 de fevereiro de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR Prefeito Municipal